

PROJETO DE LEI Nº 050/2009

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei Municipal nº 009/2008, que Institui o Plano de Cargos e Salários na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, CLÉRIO BENILDO BACK – PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo III, item 6, da Lei Municipal nº 009/2008, o qual passará a ter a seguinte redação:

Cargo	Número de Vagas	Carga Horária
Técnico em Radiologia	02	24 Horas

Art. 2º Fica alterado o Anexo X, do grupo Ocupacional Semi-Profissional, Cargo Técnico de Raio X, da Lei Municipal nº 009/2008, o qual passará a ter a seguinte redação:

CARGO: TÉCNICO DE RAIOS X – 24 HORAS

NÍVEL	.1	.2	.3	.4	.5	.6	.7	.8	.9	.10	.11	.12	.13	.14	.15	.16	.17
	3 anos	5 anos	7 anos	9 anos	11 anos	13 anos	15 anos	17 anos	19 anos	21 anos	23 anos	25 anos	27 anos	29 anos	31 anos	33 anos	35 anos
CLASSE A 2º G	930,00	957,90	986,64	1.016,24	1.046,72	1.078,12	1.110,47	1.143,78	1.178,10	1.213,44	1.249,84	1.287,34	1.325,96	1.365,74	1.406,71	1.448,91	1.492,38
CLASSE B 3º G	1.023,00	1.053,69	1.085,30	1.117,86	1.151,40	1.185,94	1.221,52	1.258,16	1.295,91	1.334,78	1.374,83	1.416,07	1.458,55	1.502,31	1.547,38	1.593,80	1.641,61
CLASSE C PÓS	1.125,30	1.159,06	1.193,83	1.229,65	1.266,54	1.304,53	1.343,67	1.383,98	1.425,50	1.468,26	1.512,31	1.557,68	1.604,41	1.652,54	1.702,12	1.753,18	1.805,78

Art. 3º Incidirá sobre os vencimentos previstos no artigo anterior, adicional de 40% (quarenta por cento) relativos a risco de vida e insalubridade.

Art. 4º. As alterações constantes nos artigos antecedentes se dão em decorrência do contido na Lei Federal nº

7.394, de 29 de Outubro de 1985, que regula o exercício da Profissão de Técnico em Radiologia.

Art. 5º. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de
Palmital, aos trinta e um dias do mês de dezembro do ano de 2009.

EDONI BONASSOLI
Presidente